



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 11 – 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051/2023

"**Abre Créditos Suplementares e dá outras providências quanto ao orçamento vigente, referente ao mês de dezembro de 2023**". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII, DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.032, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, E ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

DECRETA

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 1.983.732,44 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), assim distribuídos:

CÂMARA MUNICIPAL**101 – CÂMARA MUNICIPAL**

31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 04)	20.000,00
----------	--	-----------

PREFEITURA MUNICIPAL**201 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 06)	9.366,35
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 08)	22.073,81
33903000	Material de Consumo (Ficha 10)	3.831,41
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 12)	3.772,40
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 13)	6.380,80
33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas (Ficha 15)	10.651,94
33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas (Ficha 574)	314,04
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 636)	41.848,94

202 – GABINETE DO PREFEITO

33903000	Material de Consumo (Ficha 28)	351,56
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 32)	195,68
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 637)	7.113,73

204 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FINANCEIRA**

33909300	Indenizações e Restituições (Ficha 46)	1.464,60
33404100	Contribuições (Ficha 49)	65.413,78
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 632)	36,00
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 638)	8.495,11
31900100	Aposent. do RPPS Res. Rem. e Ref. (Ficha 644)	6.980,37

205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 50)	5.819,17
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 63)	2.217,49
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 82)	64.909,82

31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 84)	72.987,85
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 85)	56.253,58
31909400	Inenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 87)	7.785,39
33903000	Material de Consumo (Ficha 92)	5.458,78
33903200	Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita (Ficha 96)	291,00
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 113)	2.586,32
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 124)	4.526,26
44717000	Rateio pela Part. em Consórcio Público (Ficha 132)	69,70
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 606)	32.202,83
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 607)	70.342,61
33504300	Subvenções Sociais (Ficha 626)	25.068,62
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 648)	9.106,00

206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31900400	Contratação por tempo Determinado (Ficha 156)	55.132,91
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 158)	585,05
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 159)	25.847,74
33903200	Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita (Ficha 185)	7.777,02
33903200	Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita (Ficha 189)	10.231,17
33903200	Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita (Ficha 197)	8.253,09
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 210)	12.041,52
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 212)	87.711,65
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 213)	150.637,22
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 217)	67.303,43
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 229)	2.870,60
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 270)	28.539,08
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 273)	154.931,63
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 276)	45.153,96
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 279)	19.286,40
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 293)	15.502,86
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 294)	91.046,87
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 299)	45.680,04
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 302)	44.434,68
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 313)	2.591,52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 11 – 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 600)	28.034,85
31901000	Aposent. do RPPS Res. Rem. e Ref. (Ficha 646)	13.996,54

207 – SETOR MUNICIPAL DE CULTURA

31901300	Obrigações Patronais (Ficha 330)	1.702,23
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 352)	70.123,20
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 639)	6.543,29

208 – SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES

31900400	Contratação por tempo Determinado (Ficha 376)	8.378,61
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 378)	80,94
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 379)	5.090,21
33901400	Diárias Pessoal Civil (Ficha 380)	645,00
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 384)	4.474,00
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 640)	8.035,50
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 641)	13.171,02

210 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

44905200	Equipamentos e Material Permanente (Ficha 407)	1.054,99
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 421)	22.722,20
33903000	Material de Consumo (Ficha 423)	22.065,12
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 426)	13.907,14
33903000	Material de Consumo (Ficha 427)	199,37
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 429)	973,00
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 642)	13.797,98
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 643)	29.527,58

211 – SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E VIAS URBANAS

44905100	Obras e Instalações (Ficha 455)	169.100,47
33903000	Material de Consumo (Ficha 469)	15.159,34
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 475)	8.619,40
44905200	Equipamentos e Material Permanente (Ficha 478)	5.000,00

213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 490)	1.173,33
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 505)	20.581,40
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 507)	162,39
33903900	Material de Consumo (Ficha 513)	373,28
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 521)	18.104,06
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 522)	916,61

214 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 566)	943,79
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 645)	4.601,22

SAELP**360 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 03)	30.000,00
----------	--	-----------

363 – SETOR DE LIMPEZA URBANA

31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 26)	1.000,00
----------	--	----------

Art. 2º - Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão oriundos:

I - **Excesso de Arrecadação** apurado no exercício:

• no valor de R\$ 169.100,47 (cento e sessenta e nove mil e cem reais e quarenta e sete centavos): Fonte 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;

• no valor de R\$ 154.111,28 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e oito centavos): Fonte 1711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

II - **Anulações de dotações totais ou parciais** do atual orçamento, abaixo especificados, no valor de R\$ 1.660.520,69 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), assim discriminados:

CÂMARA MUNICIPAL**101 – CÂMARA MUNICIPAL**

31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 03)	20.000,00
----------	--	-----------

PREFEITURA MUNICIPAL**201 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

44905200	Equipamentos e Material Permanente (Ficha 02)	6.414,62
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 07)	37.770,60
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 12)	398,38
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 13)	771,85

202 – GABINETE DO PREFEITO

31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 24)	9.366,35
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 30)	351,56
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 31)	13.195,68

204 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 38)	9.073,81
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 39)	15.502,86
33903000	Material de Consumo (Ficha 42)	4.834,91
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 43)	1.758,85
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 44)	9.151,94
33909100	Sentenças Judiciais (Ficha 45)	77.455,30

205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 51)	5.819,17
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 54)	1.908,54
33903000	Material de Consumo (Ficha 58)	24.180,12
33903000	Material de Consumo (Ficha 59)	2.217,49
44905100	Obras e Instalações (Ficha 80)	9.142,00
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 81)	580,73



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 11 – 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 83)	29.672,85
33903000	Material de Consumo (Ficha 93)	291,00
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 98)	640,80
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 101)	3.601,36
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 107)	26.000,00
33903000	Material de Consumo (Ficha 118)	1.216,62
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 122)	4.526,26
33717000	Rateio pela Part. em Consórcio Público (Ficha 131)	69,70
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 142)	33.000,00
33903200	Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita (Ficha 144)	72.987,85
33903200	Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita (Ficha 145)	100.636,90
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 146)	31.909,82
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 628)	20.000,00
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 629)	5.068,62

206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 157)	3.292,71
33903000	Material de Consumo (Ficha 184)	7.591,70
33903000	Material de Consumo (Ficha 188)	468,22
33903000	Material de Consumo (Ficha 196)	1.612,94
31900100	Aprosent. do RPPS Res. Rem. e Ref. (Ficha 209)	26.841,24
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 214)	87.711,65
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 216)	30.286,38
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 220)	5.000,00
33901400	Diárias Pessoal Civil (Ficha 221)	5.000,00
33903200	Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita (Ficha 226)	1.163,90
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 230)	14.000,00
31900400	Contratação por tempo Determinado (Ficha 234)	10.000,00
33903200	Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita (Ficha 239)	2.000,00
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 240)	1.485,30
33903000	Material de Consumo (Ficha 242)	13.000,00
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 246)	44.132,91
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 276)	36,00
33903200	Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita (Ficha 285)	5.487,67
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 298)	46.046,87
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 301)	45.000,00
33903000	Material de Consumo (Ficha 305)	10.000,00

33903200	Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita (Ficha 309)	25.000,00
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 310)	4.565,49
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 312)	2.591,52

207 – SETOR MUNICIPAL DE CULTURA

44905100	Obras e Instalações (Ficha 324)	36.602,31
33903000	Material de Consumo (Ficha 333)	1.702,23
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 346)	10.000,00
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 347)	20.000,00
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 351)	3.520,89
44905200	Equipamentos e Material Permanente (Ficha 367)	10.711,73
33903000	Material de Consumo (Ficha 368)	15.000,00

208 – SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES

44905200	Equipamentos e Material Permanente (Ficha 371)	10.100,80
44905100	Obras e Instalações (Ficha 374)	28.539,08
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 377)	13.549,76
33903000	Material de Consumo (Ficha 381)	1.355,00
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 385)	3.764,00

210 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

44905200	Equipamentos e Material Permanente (Ficha 412)	1.054,99
44905100	Obras e Instalações (Ficha 414)	11.671,41
44905100	Obras e Instalações (Ficha 416)	79.527,80
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 419)	22.722,20
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 425)	7.470,04
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 428)	10.947,27
33717000	Rateio pela Part. em Consórcio Público (Ficha 431)	67.000,00
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 437)	7.055,91
44905100	Obras e Instalações (Ficha 445)	100.000,00
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 451)	86.573,27

211 – SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E VIAS URBANAS

44905100	Obras e Instalações (Ficha 453)	56.623,48
44905100	Obras e Instalações (Ficha 456)	314,04
44905100	Obras e Instalações (Ficha 458)	5.000,00
33903000	Material de Consumo (Ficha 469)	8.619,40
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 473)	159,34
44905200	Equipamentos e Material Permanente (Ficha 478)	15.000,00

213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 488)	20.708,63
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 519)	373,28
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 520)	1.079,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 11 – 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 565)	943,79
----------	---	--------

SAELP**361 – SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

44905100	Obras e Instalações (Ficha 12)	31.000,00
----------	--------------------------------	-----------

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Entrará este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 01 de dezembro de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 052/2023

"Abre Créditos Suplementares e dá outras providências quanto ao orçamento vigente, referente ao mês de dezembro de 2023". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII, DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.032, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, E ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

DECRETA

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares no valor de **R\$ 501.792,54** (um milhão, cento e oitenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), assim distribuídos:

PREFEITURA MUNICIPAL**205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

44905100	Obras e Instalações (Ficha 598)	2.724,78
----------	---------------------------------	----------

206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

44905100	Obras e Instalações (Ficha 580)	77.890,76
33901800	Auxílios Financeiros a Estudantes (Ficha 614)	6.866,27
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 615)	32.344,76
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 616)	23.255,10
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 617)	42.541,11
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 618)	143.918,51
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (Ficha 619)	123.296,30
31904000	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 620)	31.954,95
33903000	Material de Consumo (Ficha 649)	17.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão oriundos do **superávit financeiro** apurado no exercício anterior:

- no valor de **R\$ 482.067,76** (quatrocentos e oitenta e dois mil e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) Fonte: 2.500 – Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Anterior;
- no valor de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais) Fonte: 2.576 – Transferências de Recursos dos Estados para programas de Educação – Exercício Anterior;
- no valor de **R\$ 2.724,78** (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) Fonte: 2.710 – Transferência Especial dos Estados – Exercício Anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Entrará este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 01 de dezembro de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e §§ 1º, 2º e 3º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa nº SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste regulamento, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada própria e/ou integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos ETP;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades da Administração do Município.

Sistema de ETP Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 11 – 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 4º Os ETP's poderão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, no mesmo padrão das regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 58, de 08 de agosto de 2022 e/ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de performance, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Diante de alguma dificuldade técnica na utilização do ETP digital e/ou em uso de ferramenta informatizada própria, os órgãos e entidades poderão confeccionar o ETP de forma manual.

Art. 5º Na hipótese de utilização do Sistema ETP Digital da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a utilização ocorrerá por meio de cessão de uso do Sistema, através de termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 e/ou outra que vier a substituir.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.

Conteúdo

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital e/ou outro utilizado os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 11 – 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital e/ou outro utilizado, os ETP's de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 15. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 16. Os ETP's para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão correspondente aos recursos de tecnologia da informação do Município.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 17. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital e/ou outro que vier a ser utilizado responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e/ou outro que vier a ser utilizado e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema ETP digital e/ou outro que vier a ser utilizado não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital e/ou outro que vier a ser utilizado.

Art. 19. Fica facultado o uso deste regulamento ao Poder Legislativo Municipal.

Vigência

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bandeira do Sul (MG), 25 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto no inciso II do art. 18 c/c §1º do art. 40, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste regulamento, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e

II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos TR pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º;

III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema de TR Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 11 – 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 4º Os TR's poderão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização. Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital, a elaboração dos TR's deverão ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2021 e/ou outra que vier a substituí-la., podendo ainda ser utilizado minuta de TR's confeccionado manualmente.

Art. 5º Caso a Administração opte por utilizar o Sistema TR Digital da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a utilização ocorrerá por meio de cessão de uso do Sistema, através de termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 e/ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º Os TR's, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP's, se elaborados, definirão o objeto para atendimento das necessidades, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação com as disposições sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com os TR's, observado em especial os arts. 8º e 10.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor

Art. 7º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital e/ou outra ferramenta informatizada adotada pela Administração. os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14 do Decreto Municipal nº 10, de 25 de janeiro de 2024.

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do *caput*, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º O Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no *caput* e poderão ser utilizados pela Administração.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A referência de que trata o inciso II do *caput* será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital e/ou outro que vier a ser utilizado.

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do TR

Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput*, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 12. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 11 - 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 13. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema TR Digital e/ou outro que vier a ser utilizado responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema TR digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema TR digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema TR Digital e/ou outro que vier a ser utilizado.

Regra de transição

Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto neste regulamento, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

Parágrafo único. Nos termos do art. 4º deste regulamento, fica a Administração autorizada a utilizar modelo próprio de TR, preenchido de forma manual.

Art. 16. Fica facultado o uso deste regulamento pelo Poder Legislativo Municipal.

Vigência

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bandeira do Sul (MG), 25 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

